

Chamada Pública 001/2011

Fundo Socioambiental CAIXA

Regulamento Nº 001/2011

PROGRAMA CAIXA ODM

“Um país rico é um país sem pobreza.”
Governos Federal

CAIXA

Fundo Socioambiental CAIXA

Presidente do Comitê Gestor do Fundo: Sérgio Pinheiro Rodrigues

Vice-Presidência de Gestão de Pessoas

Vice-Presidente: Sérgio Pinheiro Rodrigues

Superintendência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial e Relacionamento com Empregados

Superintendente Nacional: Ana Telma Sobreira do Monte

Gerência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial

Gerente Nacional: Miriam Salete L. Barreto

FSA – Fundo Socioambiental CAIXA

GERSE – Gerência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial

SAS – Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Lotes 09/10

Ed. Matriz II – 5º Andar – Ala Norte

CEP: 70070-050 Brasília/DF

Correio eletrônico: gerse07@caixa.gov.br



SUMÁRIO

<u>Apresentação</u>	04
<u>1. Objeto da seleção</u>	05
<u>2. Qual o valor dos recursos do FSA</u>	05
<u>3. Quais os itens passíveis ou não de apoio</u>	05
<u>4. Quem pode se inscrever</u>	07
<u>5. Como se inscrever</u>	07
<u>6. Como será a composição do comitê de seleção</u>	08
<u>7. Como será o processo de seleção</u>	09
<u>8. Como será a divulgação dos resultados e o recurso</u>	10
<u>9. Como ocorrerá a assinatura do acordo de cooperação</u>	10
<u>10. Oficina de Planejamento Inicial</u>	11
<u>11. Como será a execução dos projetos</u>	11
<u>12. Como será a liberação dos valores na execução do projeto</u>	11
<u>13. Como será a prestação de contas</u>	12
<u>14. Como será o monitoramento e avaliação do projeto</u>	12
<u>15. Como ocorrerá a denúncia do acordo de cooperação</u>	12
<u>16. Como será a cessão de direitos de utilização de imagens e produtos</u>	13
<u>17. Cronograma das ações</u>	13
<u>18. Informações gerais</u>	13
<u>Anexo I - Municípios onde poderão ser selecionados os projetos</u>	14
<u>Anexo II - Modelo de carta de parceria</u>	15
<u>Anexo III - Roteiro para elaboração de projetos</u>	16
<u>Anexo IV - Cartilha para elaboração de projetos</u>	20
<u>Anexo V - Modelo de currículo técnico</u>	25
<u>Anexo VI – Minuta de Acordo de Cooperação</u>	26
<u>Anexo VII – Documentos obrigatórios para Assinatura do Acordo de Cooperação</u>	34

O Fundo Socioambiental CAIXA, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, torna público que realizará seleção de projetos na linha temática Desenvolvimento Local Sustentável.

APRESENTAÇÃO

O FSA/ODM CAIXA tem diretrizes alinhadas aos desafios estratégicos da empresa e destinam-se a ações socioambientais promotoras da cidadania e do desenvolvimento local, observando as seguintes diretrizes gerais:

Alinhamento com as Políticas de Responsabilidade e Ambiental Corporativa da CAIXA.

Promoção de ações estruturantes alinhadas às áreas de atuação da CAIXA.

Promoção da cidadania e Desenvolvimento Local.

Reaplicabilidade.

Sustentabilidade.

Atuação em práticas com potencial de indução à formulação ou ao aprimoramento de políticas públicas.

Assim, o FSA/ODM CAIXA, por meio do Programa CAIXA Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento local sustentável para a consolidação de uma sociedade economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente equilibrada, em prol do bem-estar das comunidades brasileiras.

O Programa CAIXA ODM é uma estratégia de relacionamento com as comunidades em situação de vulnerabilidade socioambiental sob a forma de investimento social privado e tem o desafio de firmar acordos e parcerias com entidades/organizações que desenvolvem projetos de caráter social e ambiental em duas áreas temáticas:

- Educação
- Geração de Trabalho e Renda

Com a efetivação do apoio à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, o FSA/ODM CAIXA vem sensibilizar, mobilizar, integrar, articular, fortalecer e promover uma sociedade sustentável.



1. OBJETO DA SELEÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Regulamento, selecionar projetos que objetivem o desenvolvimento local sustentável e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM, destinados ao público-alvo em situação de vulnerabilidade socioambiental, discriminado no [Quadro 1](#):

ESTADO	PÚBLICO-ALVO
AMAPÁ	Povos indígenas, em especial, mulheres.
PARANÁ	Crianças, jovens e mulheres em situação de exploração sexual.
RIO GRANDE DO SUL	Mulheres em situação de vulnerabilidade socioambiental.
RONDÔNIA	Povos indígenas, em especial, mulheres.
SANTA CATARINA	Mulheres em situação de vulnerabilidade socioambiental.

Quadro 1 – Regiões a serem contempladas / Público-Alvo

1.2. Será selecionado 01 (um) projeto em cada um dos municípios constantes do [Anexo I](#) deste Regulamento, vinculados às Superintendências Regionais da CAIXA das regiões listadas no [Quadro 1](#), a quem caberá o acompanhamento das atividades.

1.3. Os projetos deverão ser desenvolvidos nos focos abaixo discriminados:

- Educação
- Geração de Trabalho e Renda

1.3.1. Serão priorizados os projetos que alcancem, concomitantemente, os dois focos.

1.4. Os projetos devem, sobretudo, respeitar o modo de vida, as práticas e culturas tradicionais das mulheres/povos indígenas, agricultores (as) familiares e comunidades tradicionais da região.

1.5. A linha temática do FSA priorizada é o Desenvolvimento Local Sustentável, e, dessa forma, os projetos devem buscar os seguintes eixos de atuação:

I. Comunidades do Saber/ Conhecimento

Apoio a projetos de fortalecimento da **educação cidadã**, de **capacitação profissional** e do acesso à **educação básica e alfabetização de adultos**.

II. Comunidades Produtivas/ Produção

Apoio a projetos de **economia solidária**, arranjos produtivos locais ou fortalecimento de grupos cooperativos de modo a dinamizar a economia local por meio **de investimento em máquinas, equipamentos e insumos** necessários para estruturar a atividade produtiva, associados ou não a investimentos de capacitação técnica.

III. Comunidades Integradas/ Infraestrutura

Apoio a projetos comunitários por meio da destinação de recursos para **investimento em infraestrutura física**, tendo como foco a construção ou recuperação de espaços comunitários ou centros de convivência destinados ao desenvolvimento de ações de interesse coletivo **nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, cívicas e/ou geração de trabalho e renda**.

2. QUAL O VALOR DOS RECURSOS DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA

2.1. O investimento será de no máximo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por projeto e a liberação se dará conforme [item 12](#) deste Regulamento

3. QUAIS OS ITENS PASSÍVES OU NÃO DE APOIO

3.1. Despesas Apoiáveis



3.1.1 Os itens passíveis de serem contemplados com os recursos do FSA/ODM CAIXA estão diretamente relacionados com as atividades do projeto e são direcionadas para as seguintes rubricas de despesas:

- Oficina de Planejamento Inicial, conforme previsto no item 10 deste Regulamento;
- Consultoria para o desenvolvimento/execução do projeto – limitada a 5% do valor concedido;
- Capacitação voltada para a educação cidadã;
- Capacitação profissional;
- Aquisição de equipamentos que viabilizem exclusivamente a geração de trabalho e renda;
- Infraestrutura física (manutenção de espaços comunitários ou centros de convivência)

3.1.2 A liberação de recurso para aquisição de equipamentos e reparos de infraestrutura limita-se a até 30% (trinta por cento) do valor total previsto neste regulamento.

3.1.3 Para assegurar o desenvolvimento e a sustentabilidade do projeto, não será permitida a aplicação integral do recurso em apenas uma rubrica de despesa, dentre as citadas no [item 3.1](#).

3.1.4 Os equipamentos adquiridos com recursos do FSA/ODM CAIXA ficarão sob a responsabilidade das entidades proponentes durante o desenvolvimento do Projeto, devendo ao final da execução serem doados à entidade representativa do grupo beneficiário da intervenção e, na impossibilidade dessa doação, a outro grupo social vulnerável indicado pela CAIXA.

3.1.4.1 A entidade proponente obriga-se, durante a vigência do Acordo de Cooperação, a manter os equipamentos em bom estado de conservação e de funcionalidade bem como não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos deste Instrumento, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pelo **FSA/ODM CAIXA**.

3.2 Despesas Não-Apoiáveis

3.2.1 Não serão apoiados com recursos do FSA/ODM CAIXA, as despesas referentes à:

- Despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste Acordo;
- Despesas que não constem do *Cronograma Físico-Financeiro* – Consolidado aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pelo **FSA/ODM CAIXA**;
- Remuneração do coordenador do projeto e do responsável financeiro;
- Taxa de administração, gerência e/ou similar;
- Elaboração do projeto apresentado ao FSA/ODM CAIXA;
- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício com as instituições proponentes ou parceiras do projeto;
- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a integrantes da diretoria da entidade proponente; exceto para sociedades privadas sem fins lucrativos;
- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exceto para sociedades privadas sem fins lucrativos;
- Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- Despesas gerais de manutenção da entidade proponente ou executora do projeto;
- Financiamento de dívida;
- Aquisição de bens móveis usados;
- Aquisição e construção de bens imóveis;



- Investimentos em obras civis sem comprovação de titularidade e localização ou que não comprovem benefícios ao público beneficiário do projeto;
- Investimentos em obras civis em imóveis de propriedade particular;
- Despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, da entidade proponente ou parceiras; e
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter emergencial.

4 QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Podem se inscrever entidades civis sem fins lucrativos, de interesse público, com caráter socioambiental.

4.2 Entidades com o mesmo CNPJ poderão apresentar **apenas um** projeto.

4.2.1 Ainda que uma entidade tenha mais de um projeto classificado, apenas um será contemplado para a seleção final. Assim se uma filial ou coligada ou a própria matriz for contemplada, as demais ficam fora do certame.

Atenção:

- É vedada a participação de sindicatos e de entidades mantidas por empresas de interesse privado.
- Em atenção ao Decreto 5.151/2004, não serão admitidos projetos elaborados e gerenciados por servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres.
- Em atenção ao Decreto 7.203/2010, não serão admitidos projetos elaborados e gerenciados por familiares de empregados da CAIXA, quais sejam: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5 COMO SE INSCREVER

5.1 A inscrição é gratuita, devendo ser realizada no período de **20/05/2011 a 03/06/2011**.

5.2 O projeto poderá ser encaminhado pelo serviço postal/correio ou entregue pessoalmente no FSA/ODM CAIXA até às 18:00 horas da data limite para recebimentos de projetos (**03/06/2011**).

5.2.1 Portanto, o projeto será considerado se recebido pelo FSA/ODM CAIXA até às 18:00 do dia **03/06/2011**.

5.2.2 A documentação deverá estar em um único envelope ou caixa, lacrados e constar claramente a seguinte referência:

Remetente:

Nome:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

DDD/Telefone:

E-mail:

Destinatário

Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Gerência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial (GERSE) - Fundo Socioambiental CAIXA

Endereço: Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Lotes 09/10 – Ed. Matriz II – 5º Andar – Ala Norte

CEP: 70.070-050

Cidade: Brasília

UF: DF

Reservado: REGULAMENTO FSA/ODM CAIXA Nº 001/2011**“PROGRAMA CAIXA ODM”****Título do Projeto:**

5.3 A inscrição será efetivada a partir do recebimento da seguinte documentação:

- Projeto, conforme modelo constante no [Anexo III](#) e orientações constantes no [Anexo IV](#).
- Documento comprobatório da entidade contendo as atribuições legais e finalidades precípua na área, tal como decreto de criação, estatuto, regimento, ou outro;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Estatuto Social, Atas de Eleição e Posse atual administração;
 - Cópia autenticada de ato constitutivo, registrados na Junta Comercial, bem como suas alterações e/ou consolidações;
 - no caso de sociedade por ações, cópia autenticada do documento de eleição de seus administradores;
 - no caso de sociedades civis, cópia autenticada de prova da diretoria em exercício;
- Cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade do representante legal que detenham poderes para assinar contratos e dar quitação pela entidade;
- Documento formal de parceria com ente público local (carta ou ofício assinado pelo representante legal) dando ciência do conteúdo do projeto e descrevendo, de forma sucinta, a natureza de sua participação.
- Declaração da entidade de que não está sofrendo qualquer impedimento legal ou ação judicial.
- Autodeclaração de capacidade física (sede, instalações e infraestrutura);
- Currículo simplificado da equipe técnica responsável pelo projeto, conforme [Anexo V](#) deste Regulamento.
- Carta(s) de Parceria(s): apresentar uma ou mais cartas de parcerias firmadas com outras instituições públicas ou privadas que sejam apoiadores ou tenham interesse em apoiar o projeto, conforme Modelo constante no [Anexo II](#) deste Regulamento.

5.3.1 O projeto a ser apresentado deve seguir as orientações do Roteiro para Elaboração de Projetos, disponível no [Anexo III](#).

Atenção:

- Serão inabilitados os projetos:
 - Entregues por meio eletrônico.
 - Que não atendam aos requisitos deste Regulamento.
 - Encaminhados via postal após a data limite para recebimento ou recebidos após o dia **03/06/2011**.
- O ato de inscrição implica em plena concordância com os termos deste Regulamento.
- A CAIXA não se responsabiliza por extravio de projetos, por casos fortuitos ou de força maior, bem como aqueles projetos que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos.
- Compete ao proponente assegurar-se do correto envio do projeto.
- Os projetos e documentos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção, sendo que os projetos não selecionados serão destruídos 90 (noventa) dias após a conclusão dos procedimentos.

6 COMO SERÁ A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE SELEÇÃO

6.1 O Comitê de Seleção será formado por empregados/as da CAIXA, indicados e devidamente preparados para a atividade de seleção e avaliação de projetos sociais.



6.2 Cada Projeto será analisado por dois diferentes técnicos avaliadores. Em caso de discrepância entre as avaliações, um terceiro avaliador definirá um parecer final.

7 COMO SERÁ O PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Serão selecionados os projetos que alcançarem maior pontuação global, no âmbito de cada uma das Superintendências Regionais definidas no [Quadro 1](#) deste Regulamento, obtida a partir dos critérios definidos no [Quadro 2 - Critérios socioambientais](#).

7.2 Os projetos serão avaliados e ponderados pelo peso de cada critério e será pontuado numa escala de 1 a 3, conforme a seguir:

1- Não atende = O item foi avaliado como insatisfatório;

2- Atende parcialmente = O item foi avaliado como parcialmente satisfatório;

3- Atende = O item foi avaliado como satisfatório.

Nº	CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS	PESO
01	Aderência das ações com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio , conforme descrito no item 14 do Anexo III deste regulamento.	2
02	Análise do Contexto no qual o projeto se insere , (análise da realidade social, ambiental e cultural com a qual o projeto irá trabalhar).conforme descrito no item 09 do Anexo III deste regulamento.	2
03	Potencialidade do impacto econômico, social, ambiental e cultural , (contribuição para o desenvolvimento local sustentável: mudanças qualitativas e duradouras das condições de vida e de trabalho dos beneficiários diretos e indiretos, da comunidade ou território. Essas mudanças devem ser tangíveis e as transformações esperadas devem coadunar-se com os planos propostos no projeto. conforme descrito no item 16 do Anexo III deste regulamento.	2
04	Participação da Comunidade Envolvida , (envolvimento e mobilização dos beneficiários diretos e indiretos e parceiros nas diversas etapas da intervenção, inclusive nas tomadas de decisões). conforme descrito na metodologia, item 13 do Anexo III deste regulamento.	2
05	Matéria-Prima, Produção e Venda , (prioridade do uso de matérias-primas locais nos processos de produção, bem como as vendas e distribuição dos produtos. O uso/manejo dos recursos naturais deve observar as orientações legais de conservação, recuperação e uso sustentável da terra).conforme descrito no item 22 do Anexo III deste regulamento.	2
06	Parcerias ,. (Capacidade de estabelecer parcerias públicas e privadas, financeiras, técnicas ou humanas que somem esforços de dois ou mais entes para realizar com êxito o projeto, bem como dar-lhe perenidade/continuidade, a partir de formação de arranjos produtivos locais.) conforme descrito no item 17 do Anexo III deste regulamento	2
07	Reaplicabilidade da metodologia do projeto (Será verificada a constatação de que as lições aprendidas e o conhecimento acerca de alternativas ou soluções bem sucedidas e inovadoras obtidas no projeto poderão ser replicados em outras localidades, em situações ou problemas similares). , conforme descrito no item 23 do Anexo III deste regulamento.	1
08	Coerência entre Ações o Orçamento Físico-financeiro do Projeto. O	1

	cronograma físico-financeiro deve estar de acordo com as ações propostas relacionando-as à justificativa apresentada e ao levantamento das potencialidades e demandas do público beneficiário. (descritas no item 16 do Anexo III deste Regulamento) e (item 19 do Anexo III deste Regulamento)	
09	Aderência das ações ao Plano Estratégico da CAIXA. Potencialidade das ações propostas no projeto se integrarem com o negócio CAIXA, a fim de promover o desenvolvimento regional sustentável. (conforme descrito no item 01 do Anexo III deste Regulamento).	1

Quadro 2 - Critérios socioambientais.

7.3 Em caso de empate na nota final, prevalecerá o projeto que tenha maior pontuação no item 3 dos Critérios Socioambientais definidos no [subitem 7.2](#) deste Regulamento (Potencialidade do impacto econômico, social, ambiental e cultural).

7.3.1 Mantido o empate, prevalecerá o projeto que apresentar maior pontuação no item 1 dos Critérios Socioambientais definidos no [subitem 7.2](#) deste Regulamento, a saber: Aderência aos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM

7.3.2 Persistindo o empate, prevalecerá o projeto com maior pontuação no item 5 dos Critérios Socioambientais definidos no [subitem 7.2](#) deste Regulamento, a saber: Matéria-Prima, Produção e Venda.

7.4 Após análise de projetos, a documentação será analisada, sendo classificados os projetos que estiverem devidamente regularizados.

8 COMO SERÁ A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E O RECURSO

8.1 A relação dos projetos selecionados conterá o nome do projeto, nome do proponente, nome da comunidade atendida, valor a ser repassado, período de execução e será divulgada pela internet, no site www.caixa.gov.br, conforme cronograma do item 17.

8.2 Caberá recurso do resultado, o qual contempla análise de projeto e documentação, dos atos da administração do FSA/ODM CAIXA praticados no curso desta chamada pública, no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação.

8.2.1 O recurso deverá ser encaminhado somente por meio eletrônico para o endereço gerse07@caixa.gov.br, no prazo de 05(cinco), após a divulgação do resultado.

8.2.2 O recurso será analisado pelo Comitê de Seleção descrito no item 6 deste regulamento e a decisão será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail.

8.2.3 Concluída a análise do recurso interposto, o resultado final será divulgado no site da CAIXA.

9 COMO OCORRERÁ A ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 Será firmado um Acordo de Cooperação entre o FSA/ODM CAIXA e as instituições selecionadas, conforme [Anexo VI](#).

9.2 A entidade selecionada terá um prazo de até **10** dias, a contar da data da divulgação dos resultados, para apresentar os documentos listados no [ANEXO VII](#), devidamente vigentes, e demais documentos complementares julgados necessários pela Comissão de Seleção.

9.2.1 O não atendimento à convocação, advinda com a publicação do resultado, ou a não aceitação do Acordo ou outro instrumento congênera caracterizará a desistência da entidade.



9.3 Para celebração do Acordo de Cooperação ou instrumento congêneres, o FSA/ODM CAIXA verificará a adimplência da entidade proponente junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados CADIN e junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

9.3.1 No caso de inadimplência junto ao CADIN ou SIAFI que perdure por prazo superior a 30 dias, contados a partir da convocação para formalização do instrumento, o projeto poderá ser arquivado e a entidade proponente perderá o direito aos recursos destinados para sua execução.

9.3.1.1 Nesse caso, o FSA poderá convidar os demais classificados, por Superintendência Regional, a apresentar os documentos, nos moldes do subitem 9.2 deste regulamento.

10 OFICINA DE PLANEJAMENTO INICIAL

10.1 Os responsáveis pelos projetos selecionados, independente da categoria em que forem enquadrados, participarão de uma Oficina de Planejamento Inicial a ser realizada pela Superintendência Regional de vinculação, via Comitê Regional CAIXA ODM.

10.2 O objetivo da Oficina de Planejamento Inicial é promover a integração e troca de experiências entre a Entidade selecionada e a CAIXA e nivelar informações técnicas e operacionais a respeito da execução do projeto.

10.3 Os eventuais custos de deslocamento e hospedagem fazem parte do recurso a ser liberado para a Entidade.

11 COMO SERÁ A EXECUÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O prazo de vigência do Acordo de Cooperação a ser firmando entre o FSA/ODM CAIXA e a entidade selecionada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo esse o período para realização das atividades do projeto.

11.2 Durante a execução do projeto, as entidades selecionadas poderão ter a participação e o apoio da CAIXA por meio da transferência de competências técnicas em gestão e desenvolvimento humano e local dos técnicos da CAIXA e dos membros participantes dos Comitês Executivos Locais do Programa CAIXA ODM, vinculados às Superintendências Regionais, nos termos e limites a serem estabelecidos em instrumentos próprios.

11.3 E ainda durante a execução do projeto, as atividades dos projetos selecionados serão monitoradas e avaliadas por técnicos da CAIXA e pelos membros participantes do Comitê Regional do Programa CAIXA ODM.

11.4 No caso de não cumprimento, cumprimento parcial ou não comprovação da execução do projeto, o FSA/ODM CAIXA poderá, unilateralmente, glosar em todo ou em parte o(s) valor(es) das parcelas previstas no Acordo.

12 COMO SERÁ A LIBERAÇÃO DOS VALORES NA EXECUÇÃO DO PROJETO

12.1 Os recursos serão liberados em 8 parcelas trimestrais mediante a apresentação de comprovante de utilização do recurso relativo a cada parcela.

12.2 O FSA/ODM CAIXA antecipará, a título de adiantamento, a liberação da primeira parcela em 20% (vinte por cento) do valor total previsto neste regulamento, ficando a liberação das demais parcelas condicionada à comprovação da utilização da parcela de adiantamento.

12.2.1 A última parcela do Acordo somente será paga mediante a apresentação do relatório final, sendo atestada a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas, bem como a apresentação da Prestação de Contas.



12.3 Para liberação das parcelas, a entidade deverá apresentar relatório financeiro e de progresso do projeto com as seguintes informações/documentos:

- Notas fiscais, RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) e/ou recibos que comprovem as despesas realizadas.
- Certidões atualizadas de INSS e FGTS.
- Apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos para compra de equipamentos e de reparos de infraestrutura.
- Ateste pelo Comitê Regional em modelo a ser fornecido pelo **FSA/ODM CAIXA**.

12.4 Consideram-se comprovantes os documentos originais ou cópias carimbadas “confere com o original” devidamente atestada e assinada por empregado da CAIXA.

Atenção:

- Não será permitida a liberação integral ou concentração de parte do recurso em apenas um mês ou no primeiro mês de execução do projeto.

13 COMO SERÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Quando da solicitação de ressarcimento, a entidade encaminhará ao FSA/ODM CAIXA:

- Relatório de Atividades, a ser disponibilizado posteriormente;
- Notas fiscais, RPA e /ou recibos que comprovem as despesas realizadas;
- Certidões negativas de débito junto ao INSS e de Regularidade de Situação do FGTS;
- Fotografias, lista de presença ou demais documentos que caracterizem a execução das atividades definidas no projeto.

13.2 Na prestação de contas final deverão ser apresentados todos os comprovantes de recolhimento dos impostos inerentes ao projeto, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

13.3 A última parcela do Acordo será paga mediante a apresentação do Relatório Final, sendo atestada a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas, assim como a apresentação dos documentos financeiros e Planilha de Avaliação Final.

14 COMO SERÁ O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

14.1 O FSA/ODM CAIXA, por meio do Comitê Regional do Programa CAIXA ODM, realizará o monitoramento da execução dos projetos fomentados pelo FSA da CAIXA, abordando os aspectos físico, financeiro e socioambiental.

14.2 Os projetos são acompanhados por meio de instrumentos e ferramentas definidos pela CAIXA e têm por finalidade obter informações do projeto e subsidiar a avaliação e verificar a eficiência, a eficácia e, portanto, a efetividade do investimento social privado que a CAIXA está realizando.

14.3 A entidade proponente deverá manter ordenadamente, pelo prazo de 15 (quinze) anos após a conclusão do Projeto, registros, arquivos e controles contábeis completos, em boa ordem e estado de conservação, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, obrigando-se, nesse período, a providenciar, compilar e disponibilizar quaisquer registros ou informações que o FSA/ODM CAIXA venha requisitar em relação aos resultados da aplicação do projeto na comunidade.

15 COMO OCORRERÁ A DENÚNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

15.1 O FSA/ODM CAIXA e/ou a entidade selecionada terá um prazo de até 30 dias, a contar da data da assinatura do Acordo, para apresentar carta de solicitação e justificativa de denúncia do Acordo.



15.2 A qualquer tempo, o presente Regulamento pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada da CAIXA.

15.3 O não cumprimento de qualquer das etapas implicará a suspensão dos desembolsos. A suspensão será mantida até que a situação seja normalizada.

15.3.1 Persistindo o atraso por mais de 90 dias, o Acordo será automaticamente rescindido, e neste caso, a organização responderá na forma da lei por eventuais falhas.

16 COMO SERÁ A CESSÃO DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E PRODUTOS

16.1 O FSA/ODM CAIXA reserva-se o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus.

16.2 Dessa forma, os termos do acordo entre o responsável pelo Projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos para as ações de comunicação da CAIXA, quando for o caso.

17 CRONOGRAMA DAS AÇÕES

AÇÃO	PERÍODO
Inscrições	20/05/2011 a 03/06/2011
Seleção e Avaliação de Projeto	06/06/2011 a 01/07/2011
Divulgação de Resultado	05/07/2011
Recebimento de Recurso	06/07/2011 a 12/07/2011
Análise de Recurso	13/07/2011 a 20/07/2011
Divulgação de Resultado	21/07/2011
Recepção de Documentos para Assinatura de Acordos	22/07/2011 a 29/07/2011
Verificação de Documentos	01/08/2011 a 09/08/2011
Assinatura dos Acordos	10/08/2011 a 31/08/2011

18 INFORMAÇÕES GERAIS

18.1 Os projetos apresentados, independentemente do andamento do presente certame, comporão um banco de Projetos do Programa CAIXA ODM.

18.2 As situações não previstas neste Regulamento e os casos omissos serão analisados e decididos pela Gerência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial e ratificado pela Superintendência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial da CAIXA, com sede em Brasília (DF).

18.3 Outros esclarecimentos sobre o processo de seleção poderão ser obtidos exclusivamente por meio do e-mail: gerse07@caixa.gov.br.



ANEXO I

MUNICÍPIOS ONDE PODERÃO SER SELECIONADOS PROJETOS

UF	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA	ENDEREÇO	MUNICÍCIOS ONDE PODERÃO SER SELECIONADOS PROJETOS
AP	SR AMAPÁ, AP	Av. 13 de Setembro, 1971 – Bairro Buritizal CEP 68.902-865 Macapá/AP	Macapá, Santana, Laranjal do Jarí.
PR	SR LESTE DO PARANÁ, PR	Rua Cons. Laurindo, 280 – Centro CEP 80.060-100 Curitiba/PR	Almirante Tamandaré, Antonina, Arapoti, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Castro, Colombo, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Imbituva, Irati, Jaguariaiva, Lapa, Matinhos, Morretes, Palmeira, Paranaguá, Pinhais, Pirai Do Sul, Piraquara, Ponta Grossa, Prudentópolis, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Sao Jose dos Pinhais, Sao Mateus do Sul, União da Vitoria.
RS	SR EXTREMO SUL, RS	Rua Tirandentes, 3021 sala 201 – Centro CEP 96.010-160 Pelotas/RS	Bagé, Camaquã, Canguçu, Dom Pedrito, Jaguarão, Pelotas, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul, Sertão Santana, Tapes.
RO	SR RONDÔNIA, RO	Av. Carlos Gomes, 660, 3º andar – Centro CEP 76.801-905 Porto Velho/RO	Ariquemes, Cacoal, Jaru, Ji-Parana, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Rolim de Moura, Vilhena.
SC	SR OESTE DE SANTA CATARINA, SC	Rua 7 de Setembro, 91 D 1º andar – Centro CEP 89.801-140 Chapecó/SC	Abelardo Luz, Caçador, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Chapecó, Concórdia, Dionísio Cerqueira, Fraiburgo, Joaçaba, Maravilha, Palmitos, Pinhalzinho, Porto União, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel D'Oeste, Seara, Videira, Xanxerê, Xaxim.

ANEXO II**MODELO DE CARTA DE PARCERIA**

CARTA DE PARCERIA

(cidade), (data) de (mês) de (ano).

Ao
FSA/ODM CAIXA

Ref: (nome do projeto)

A Entidade/Órgão, representada por, (nome, nº RG, nº CPF) residente (endereço completo) na cidade de (município), tem pleno conhecimento do Projeto (nome do Projeto) proposto pela (citar o nome da entidade), e, dessa forma, confirmamos nossa participação e apoio no referido Projeto.

(Nome e assinatura da entidade/órgão parceiros)



ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

PARTE I – DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

1- IDENTIFICAÇÃO

Nome da identidade:
CNPJ:
Endereço completo (logradouro, número, bairro, município, unidade federativa, CEP):
Telefone:
Fax:
Email:
Representante(s) legal(is) (nome, cargo ou função, CPF, nº da identidade, telefone fixo, celular, fax e email):
Data de constituição da entidade:
Finalidade da organização:
Público-alvo da entidade:
Histórico da entidade e das principais atividades/projetos e resultados nos últimos 3 anos:
Histórico de experiência com a CAIXA:
Tempo de atuação na atividade proposta:
Capacidade instalada

PARTE II – DADOS DO PROJETO**2- TÍTULO:**

--

3- LINHA TEMÁTICA:

- () Educação
 () Geração de trabalho e renda

4- RESPONSÁVEL E EQUIPE TÉCNICA:

Nome	Atribuição	Telefone	Fax	Email

5- PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

--

6- CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

	SEXO		QTDE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
	F	M	Aud.	Vis.	Fís.	Intelec.
Crianças 0 – 9						
Crianças 10 – 14						
Adolescentes 15 - 19						
Jovens 20 – 29						
Adultos 30 – 59						
Idosos Acima de 60						
Total						
TOTAL GERAL						

7- LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Município:
 Estado:
 Região:

8- PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Início do projeto: ____/____/____ Término do projeto: ____/____/____

9- CONTEXTUALIZAÇÃO DA COMUNIDADE:

--

10- JUSTIFICATIVA:

--

11- OBJETIVO GERAL:

--

12- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

--

13- METODOLOGIA:

--



14- OBJETIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO (ODM) QUE SERÃO ATINGIDOS PELO PROJETO:

	ODM	Objetivos específicos do projeto que correspondem ao ODM
()	Erradicar a fome e a extrema pobreza	
()	Atingir o ensino básico fundamental	
()	Promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres	
()	Reduzir a mortalidade infantil	
()	Melhorar a saúde materna	
()	Combater o vírus da AIDS, a malária e outras doenças	
()	Garantir a sustentabilidade ambiental	
()	Estabelecer uma parceira mundial para o desenvolvimento	

15- CRONOGRAMA DE AÇÕES:

Objetivos específicos	Ações	Mês											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	ago	Set	Out	Nov	Dez

16- METAS E INDICADORES

Objetivos específicos	Ação	Meta	Indicador	Ferramenta de avaliação	Impactos das ações	Periodicidade de medição

17- PARCEIRAS DO PROJETO:

Entidade	Classificação (Governos, Setor Privado, Terceiro Setor).	Atribuição	Tipo de contribuição (financeira, técnica, recursos humanos, outras).	Contato (nome e telefone)

PARTE III – DADOS FINANCEIROS DO PROJETO

18- VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS, FONTES DE RECURSOS:

Ação	Item de Investimento	Valor do Investimento	Valor total	Fonte de Recurso



19- CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DAS ATIVIDADES:

Despesas	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

PARTE IV – GESTÃO DO PROJETO**20- MECANISMOS DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO:**

--

21- INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO:

--

22- ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE:

--

23- REAPLICABILIDADE DA METODOLOGIA:

--



ANEXO IV

CARTILHA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

A presente cartilha contém orientações para elaboração e apresentação do projeto, seguindo roteiro constante do [Anexo III](#).

PARTE I – DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

1- IDENTIFICAÇÃO

Nome da entidade, CNPJ, endereço completo (logradouro, número, bairro, município, unidade federativa, CEP), telefone, fax, e-mail, representante(s) legal (is) (nome, cargo ou função, CPF, nº da identidade, telefone fixo, celular, fax e e-mail), data de constituição da entidade (conforme estatuto), finalidade da organização (conforme estatuto, descrevendo os objetivos sociais e a compatibilidade dos objetivos da entidade com o objeto do projeto), público-alvo da entidade (conforme estatuto), histórico da entidade e das principais atividades/projetos e resultados nos últimos três anos, histórico de experiência com a CAIXA (participação em outros projetos, patrocínios anteriores etc.), tempo de atuação na atividade proposta e descrição da capacidade instalada (descrever a capacidade que entidade tem para o alcance do objeto proposto, em termos de instalações, equipamentos, recursos humanos e outros).

PARTE II – DADOS DO PROJETO

2- TÍTULO:

Preencher com o nome dado ao projeto.

Exemplo: Projeto Cooperativa Sonho Verde

3- LINHA TEMÁTICA:

Marcar uma ou ambas as linhas temáticas, conforme aderência do projeto (educação ou geração de trabalho e renda).

4- RESPONSÁVEL E EQUIPE TÉCNICA:

Nome, telefone, fax e e-mail do responsável pelo projeto e da equipe técnica (especificar atribuições de cada um), anexar currículo simplificado conforme [Anexo V](#) do Regulamento.

5- PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

Preencher com informações quantitativas e qualitativas do público diretamente beneficiado:

Exemplo: 50 Mulheres da comunidade da Cooperativa Sonho Verde, Luzeiro/PI
30 famílias de catadores de material reciclável

6- CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Informar a quantidade de pessoas diretamente envolvidas/beneficiadas pelo projeto, entre crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, com informação sobre sexo (feminino, masculino) e se são pessoas com deficiência (neste caso, informar o tipo de deficiência: auditiva, visual, física ou intelectual), conforme tabela abaixo:

	SEXO		PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
	F	M	Auditiva	Visual	Física	Intelectual
Crianças 0 – 9 anos	8	7	0	0	1	0
Crianças 10 – 14 anos	4	3	0	0	0	0
Adolescentes 15 – 19 anos	7	5	1	0	0	0
Jovens 20 – 29 anos	8	6	1	1	0	0
Adultos 30 – 59 anos	10	13	0	0	0	0

Idosos Acima de 60 anos	2	2	2	2	1	0
Total	39	36	4	3	2	0
TOTAL GERAL	75		9			

7- LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Informar o município, estado e região onde será realizado o projeto.

Exemplo: Luzerio/PI/NE

8- PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Informar a data de início e de fim do projeto, conforme estabelecido no item 3.5 do Regulamento.

9- CONTEXTUALIZAÇÃO DA COMUNIDADE

Informar dados quantitativos e qualitativos que, de forma objetiva, apresente a situação atual da comunidade ou grupo a ser beneficiado e que caracterize as demandas e necessidades. Neste aspecto devem ser contempladas também as características da comunidade (predominância de gênero, faixa etária, escolaridade, renda, situação de emprego, qualificação e moradias do público a ser beneficiado, as potencialidades e vocações locais, traços culturais relevante, por exemplo).

10- JUSTIFICATIVA

Justificar a elaboração e a implementação do projeto, de acordo com as demandas e necessidades da comunidade. Trata-se de realizar um diagnóstico da realidade local e da situação-problema na qual o projeto pretende intervir, com vistas a comparar a realidade “antes e depois”. Demonstrar conhecimento real sobre o problema. Informar as contribuições e as melhorias efetivas que o projeto dará para a solução do problema e para o desenvolvimento sustentável da realidade local.

11- OBJETIVO GERAL

O objetivo geral é aquele que expressa o resultado maior que se quer alcançar; só será alcançado pela somatória de várias ações e pelo trabalho de vários atores; indica como o projeto poderá contribuir para a minimização dos problemas descritos anteriormente. A redação do objetivo precisa ser simples, direta, clara e mensurável, como o exemplo a seguir:

Exemplo: Contribuir para a autonomia econômica e financeira das mulheres da comunidade do Bairro Sonhador e o desenvolvimento local sustentável criando uma cooperativa de costureiras.

12- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos devem expressar o que se quer alcançar/atingir a partir da execução do projeto. São desdobramentos do objetivo geral e devem expressar diretamente os resultados esperados. Devem ser formulados sempre de forma operacional, clara e precisa, expressando as mudanças que se pretende efetivamente obter com a intervenção proposta. Somente assim poderão ser passíveis de monitoramento e avaliação.

Exemplo:

- Capacitar as mulheres da comunidade em corte e costura de peças íntimas;
- Formalizar a cooperativa de mulheres do bairro Sonhador e capacitá-las para administrar o empreendimento;
- Criar alternativas de venda e de distribuição dos produtos confeccionados pelas mulheres.

13- METODOLOGIA

Descrever com clareza e concisão os métodos, as técnicas e as etapas necessárias para a realização do projeto, quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto. Informar também o papel e responsabilidade dos envolvidos (incluindo os beneficiários das ações e os parceiros) nas diversas etapas do projeto.



14 - OBJETIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO (ODM) QUE SERÃO ATINGIDOS PELO PROJETO:

Descrever quais são os ODM que serão atingidos pelo projeto e qual(is) objetivo(s) específico(s) do projeto correspondem a cada ODM que se pretende atingir, conforme exemplo na tabela abaixo:

	ODM	Objetivos específicos do projeto que correspondem ao ODM
<input type="checkbox"/>	Erradicar a fome e a extrema pobreza	
<input type="checkbox"/>	Atingir o ensino básico fundamental	
<input type="checkbox"/>	Promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres	Capacitar as mulheres da comunidade em corte e costura de peças íntimas
<input type="checkbox"/>	Reduzir a mortalidade infantil	
<input type="checkbox"/>	Melhorar a saúde materna	
<input type="checkbox"/>	Combater o vírus da AIDS, a malária e outras doenças	
<input type="checkbox"/>	Garantir a sustentabilidade ambiental	
<input type="checkbox"/>	Estabelecer uma parceira mundial para o desenvolvimento	

15- CRONOGRAMA DE AÇÕES:

O cronograma é um instrumento que apresenta todas as ações a serem desenvolvidas durante a execução do projeto, numa seqüência de tempo. A unidade de tempo do cronograma pode ser a semana, a quinzena etc., de acordo com a natureza do projeto.

Preencher o quadro, conforme exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Ações	Mês												
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Capacitar mulheres da comunidade em corte e costura de peças íntimas	1 Contratar instrutores													
	2 Ministrando curso de capacitação													
Formalizar a cooperativa de mulheres do Bairro Sonhador e capacitá-las para administrar o empreendimento	1. Realizar cursos de legalização de organizações e cooperativas													
	2. Capacitar em gestão de empreendimentos													
Equipar o salão paroquial com máquinas de costura e equipamentos para o ateliê de costura;	1. Instalar tomadas ao longo das paredes laterais													
	2. Adquirir máquinas de costura e demais equipamentos													
Criar alternativas de escoamento dos produtos confeccionados pelas mulheres	1. Alugar um quiosque e iniciar a venda na feira popular													
	2. Fazer contato com distribuidores da capital													

16- METAS E INDICADORES

Preencher o quadro, conforme exemplo abaixo

(OBS: metas são as ações quantificadas em números e/ou espaço de tempo e indicadores são percentuais que se quer atingir em relação às metas estabelecidas)

Dica: Quando for elaborado o relatório trimestral de prestação de contas, pegue a tabela de metas e indicadores e cruze com a anterior (cronograma de ações) para relatar o que foi executado no período e lembrar o que deve ser anexado ao relatório. Exemplo: para comprovar que o curso aconteceu e que foram capacitadas 30 mulheres, conforme a meta estabelecida, você deverá anexar cópias das fichas de inscrição e a lista de presença com data.

Objetivos específicos	Ação	Meta	Indicador	Ferramenta de avaliação	Impactos das ações	Periodicidade de medição
Capacitar mulheres da comunidade em corte e costura de peças íntimas	Contratar instrutoras para ministrar o curso de capacitação	Contratação de 2 instrutoras	100% da meta de instrutoras contratadas para o curso	Contrato de prestação de serviços de instrutoria	Indicar as mudanças tangíveis (melhoria da qualidade de vida – renda e autonomia) e as transformações esperadas na vida das mulheres após a capacitação	A partir do final da capacitação
	Ministrar curso de capacitação em corte e costura	Capacitação de 30 mulheres da comunidade no segundo e terceiro meses do projeto	100% da meta de mulheres capacitadas no período previsto	Fichas de inscrição no curso de capacitação e lista de presença com data		
Formalizar a cooperativa de mulheres do Bairro Sonhador e capacitá-las para administrar o empreendimento	Realizar cursos sobre legalização de organizações e cooperativismo	Oferecimento de um curso de legalização de organizações e um de cooperativismo no período de 2 meses	100% de cursos realizados no período previsto	Fichas de inscrição no curso e lista de presença com data	Indicar as mudanças e transformações ocorridas na administração e organização das cooperativas formalizadas e gerenciadas pelo grupo de mulheres capacitadas	A partir do final da capacitação
	Capacitação em gestão de empreendimentos	Capacitação de 30 mulheres da comunidade no período de 2 meses	100% de mulheres capacitadas no período previsto	Fichas de inscrição no curso de capacitação e lista de presença com data		

17- PARCERIAS DO PROJETO

Informar que outras participações (parcerias) terão o projeto, além da oferecida pela CAIXA.

Entidade	Classificação (Governo, Setor Privado, Terceiro Setor)	Atribuição	Tipo de contribuição (financeira, técnica, recursos humanos, outras).	Contato (nome e telefone)
Universidade Federal de Goiás	Terceiro Setor	Cessão de espaço para cursos	Infraestrutura	João Apolinário (62-xxxx-xxxx)



PARTE III – DADOS FINANCEIROS DO PROJETO

18- VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS, FONTES DE RECURSOS

Preencher o quadro, conforme exemplo abaixo:

Item de Investimento	Quantidade Indique a quantidade de cada item da primeira coluna	Unidade de medida Indique a unidade de medida de cada item da segunda coluna	Quant. De unidade Indique a quantidade de unidade de medida descrita na terceira coluna	Valor unitário	Valor Total	Fonte de Recurso (especificar se é da CAIXA ou outras fontes)
Objetivo: Capacitar mulheres da comunidade em corte e costura de peças íntimas						
Consultora para ministrar os cursos	2	Mês	2	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	CAIXA

19- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS ATIVIDADES

Preencher o quadro, conforme exemplo abaixo:

Despesas	Mês											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Recursos humanos	2.000,00	2.000,00										
Recursos materiais												
Alimentação												
Transporte												
Taxas												

PARTE IV – GESTÃO DO PROJETO

20- MECANISMOS DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO:

Descrever os instrumentos de acompanhamento do projeto (observação, questionários, entrevistas individuais, entrevistas por telefone, entrevistas em grupo e elaboração de relatórios dos dados coletados), bem como realização de análise crítica do processo de avaliação, analisando pontos fortes, dificuldades e pontos a melhorar no processo como um todo.

21- INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO:

Como o projeto vai ser divulgado (banner, folder, cartilha, placa etc.)

22- ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE:

Explicar como, depois de findado o período de apoio e investimento da CAIXA fica assegurada a continuidade do projeto.

23- REPLICABILIDADE DA METODOLOGIA:

Descrever os pontos fortes do projeto que justificam a sua replicação em outras comunidades. (pedir um exemplo do programa melhores práticas).



ANEXO V

MODELO DE CURRÍCULO TÉCNICO

Nome:**Entidade Proponente:****Tempo de vínculo com a entidade:****Função/Atribuição:****Projeto:****Fone:** (xx) xxxx-xxxx**Experiência Profissional em Projetos Sociais nos últimos 3 (três) anos**

Nome da Entidade:

Nome do Projeto:

Função/atribuição:

Cidade – UF

Período: (mês/ano) a (mês/ano)

Breve descrição da experiência:

Formação

Ensino Médio Completo

Cidade – UF

Ano (informar)

Ensino Superior Completo

Bacharel em (informar)

Cidade – UF

Ano (informar)

Dados Pessoais

Rua, nº - Bairro

Cidade – UF

Cep: (informar)

Fone: (informar)

Naturalidade: Cidade – UF

Estado Civil: (informar)

Data de Nascimento: (informar)

Referências Profissionais:

Nome:

Entidade:

Tel: (xx) xxxx-xxxx



ANEXO VI

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA**, E A «Beneficiária_Nome»

PROJETO: «Projeto_Numero_Nome»

O **FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA**, fundo financeiro específico, com prazo de duração indeterminado, doravante denominado **FSA/ODM CAIXA**, neste ato representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, com estatuto aprovado Decreto n.º 4.371, de 11 de setembro de 2002 e alterado pelo Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010, com sede em Brasília/DF, CNPJ nº 00.360.305/0001, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada por (nome do empregado/a), brasileira, (estado civil), bancária, CI nº XXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de Brasília/DF, e de outro lado, a «**BENEFICIÁRIA NOME**», com sede na cidade de «Beneficiaria_Cidade», neste Instrumento denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº «Beneficiaria_CNPJ», representada neste ato por seu(sua) «Represent_Função», Sr(a). «**REPRESENTANT_NOME**», brasileiro(a), «Represent_Est_Civil», «Represent_Profissão», CI nº «Represent_Ident», CPF nº «Represent_CPF», residente e domiciliado(a) na cidade de «Represent_Resid», celebram, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos e demais legislações aplicáveis, o presente Acordo de Cooperação Financeira, sob as cláusulas e condições a seguir:

Considerando que em 2000, foi aprovada a Declaração do Milênio, um compromisso político assumido por 191 chefes de Estado, que sintetiza as prioridades globais de desenvolvimento e define metas a serem alcançadas até 2015 e que os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM privilegiam uma perspectiva de acompanhamento dos avanços, de metas e prioridades a alcançar;

Considerando que os oito objetivos fixados pela Assembléia do Milênio, de acordo com a campanha 8 (oito) Jeitos de Mudar o Mundo, são: (1) Erradicar a extrema pobreza e a fome; (2) Atingir o ensino básico universal; (3) Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; (4) Reduzir a mortalidade infantil; (5) Melhorar a saúde materna; (6) Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; (7) Garantir a sustentabilidade ambiental e (8) Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento;

Considerando que os objetivos definidos devem ser atingidos, em sua maioria, num período de 25 anos, entre 1990 e 2015 e devem ser ajustados de modo a levar em conta as especificidades nacionais e subnacionais, de modo que cada país deverá adaptar as metas e os objetivos fixados internacionalmente e adicionar outras metas e objetivos relevantes para a sua situação específica;

Considerando que em algumas áreas, o Governo da República Federativa do Brasil assumiu compromissos mais ambiciosos do que o previsto nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio tais como, o compromisso de reduzir a um quarto a pobreza extrema, enquanto o objetivo demandava a redução pela metade de população que vive com renda inferior a um dólar per capita por dia e ao invés de reduzir à metade a proporção da população que sofre de fome, o país se comprometeu a eliminar a fome até 2015;

Considerando que a Caixa Econômica Federal tem como missão atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do Brasil, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro;



Considerando que a CAIXA ao promover a cidadania e o desenvolvimento local sustentável contribui, assim, para a melhoria da qualidade de vida da sociedade, reduzindo impactos sobre o meio ambiente, financiando o saneamento ambiental, infraestrutura, habitação e ações socioambientais de forma a contribuir para o alcance dos ODM;

Considerando que os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio estão alinhados com as políticas de responsabilidade social empresarial e ambiental da CAIXA;

Considerando que para incentivar ações, programas e projetos que contribuem efetivamente para o cumprimento dos ODM a CAIXA criou o Fundo Socioambiental cujo objetivo é consolidar e ampliar a atuação do banco no incentivo a ações que promovam o desenvolvimento sustentável;

Considerando que o FSA CAIXA apoiará financeiramente projetos e investimentos de caráter social e ambiental que sejam promotores da cidadania e dotadas de potencial de reaplicabilidade.

Considerando que as partes compartilham missões de contribuir na melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade socioambiental;

As Partes expressam seu desejo de contribuir de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto – O presente instrumento tem por objeto a implementação, do "«Projeto_Numero»", intitulado "«PROJETO_TITULO»", no âmbito do PROGRAMA CAIXA ODM, que visa o desenvolvimento local sustentável destinados ao público-alvo em situação de vulnerabilidade socioambiental, e do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor – O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ «TOTAL_Valor_» («TOTAL_Valor_Extenso»), a título de investimento social privado não reembolsável, conforme "**Cronograma Físico-Financeiro**" devidamente rubricado pelos celebrantes.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros mencionados nesta Cláusula provêm de recursos financeiros próprios do **FSA/ODM CAIXA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência e Prazo de Execução - O prazo de vigência do presente Acordo e de execução do Projeto será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente documento.

CLÁUSULA QUARTA - Contrapartida - A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário, a título de contrapartida.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da contrapartida estabelecida no caput, é obrigação da **CONVENENTE** assegurar a execução plena dos trabalhos previstos, cabendo-lhe prover os recursos financeiros necessários para suportar eventuais acréscimos nos custos do Projeto, passando tais acréscimos a integrar de pleno direito o empreendimento, sem reservas ou constituição de direitos a si.

CLÁUSULA QUINTA - Utilização dos Recursos – A CAIXA repassará os recursos do FSA/ODM CAIXA apenas para os itens aprovados no projeto e previamente estabelecidos no regulamento que é parte integrante deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade de liberação de recurso para aquisição de equipamentos e reparos de infraestrutura limita-se a até 30% (trinta por cento) do valor total previsto neste Acordo.

Parágrafo Segundo - Para assegurar o desenvolvimento e a sustentabilidade do projeto, **não será permitida** a aplicação integral do recurso em apenas uma rubrica de despesa, dentre as citadas no *Cronograma Físico-Financeiro*.



Parágrafo Terceiro - Fica terminantemente vedada à utilização dos recursos financeiros alocados ao Projeto para o custeio de:

- a) Despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste Acordo;
- b) Despesas que não constem do *Cronograma Físico-Financeiro* – Consolidado aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pelo **FSA/ODM CAIXA**;
- c) Remuneração do coordenador do projeto e do responsável financeiro;
- d) Taxa de administração, gerência e/ou similar;
- e) Elaboração do projeto apresentado ao FSA/ODM CAIXA;
- f) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício com as instituições proponentes ou parceiras do projeto;
- g) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a integrantes da diretoria da **CONVENENTE**; exceto para sociedades privadas sem fins lucrativos;
- h) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exceto para sociedades privadas sem fins lucrativos;
- i) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- j) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- k) Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- l) Despesas gerais de manutenção da **CONVENENTE** ou executora do projeto;
- m) Financiamento de dívida;
- n) Aquisição de bens móveis usados;
- o) Aquisição e construção de bens imóveis;
- p) Investimentos em obras civis sem comprovação de titularidade e localização ou que não comprovem benefícios ao público beneficiário do projeto;
- q) Investimentos em obras civis em imóveis de propriedade particular;
- r) Taxas de serviço e de administração de obras;
- s) Despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, da **CONVENENTE** ou parceiras;
- t) Despesas com manutenção da **CONVENENTE**; e
- u) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Quarto – O remanejamento de verbas, a substituição ou a inclusão de itens de despesas deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação do **FSA/ODM CAIXA**, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Quinto - É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta bancária específica do Projeto, o qual deverá ser imediatamente revertido ao **FSA/ODM CAIXA**, quando da conclusão de todas as etapas previstas para a implementação do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA - Liberação dos Recursos Financeiros - Os recursos do **FSA/ODM CAIXA** serão liberados por intermédio de **AGÊNCIA** da CAIXA, mediante a efetuação de crédito(s) na conta de depósitos específica para o Projeto, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos documentos especificados no Parágrafo Quarto desta Cláusula, e observada a devida conformidade, de acordo com os dados bancários a seguir:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Conta: XXXXXXXX-X Op. XXX Ag: XXXX-X
«Cidade/Estado»

Parágrafo Primeiro – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos vinculados em seu nome e CNPJ, bem como outorga à Superintendência Regional de vinculação os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.



Parágrafo Segundo – O valor mencionado na Cláusula Segunda deste Acordo será liberado a partir de solicitação de reembolso submetida pela **CONVENENTE** à CAIXA, conforme cronograma a seguir:

- 1ª parcela: R\$ «**M_1ªparcela**» («M_1ªparcelaExtenso»);
- 2ª parcela: R\$ «**M_2ªparcela**» («M_2ªparcelaExtenso»);
- 3ª parcela: R\$ «**M_3ªParcela**» («M_3ªparcelaExtenso»);
- 4ª parcela: R\$ «**M_4ªparcela**» («M_4ªparcelaExtenso»);
- 5ª parcela: R\$ «**M_5ªparcela**» («M_5ªparcelaExtenso»);
- 6ª parcela: R\$ «**M_6ªparcela**» («M_6ªparcelaExtenso»);
- 7ª parcela: R\$ «**M_7ªparcela**» («M_7ªparcelaExtenso»);
- 8ª parcela: R\$ «**M_8ªparcela**» («M_8ªparcelaExtenso»).

Parágrafo Terceiro – O FSA/ODM CAIXA antecipará, a título de adiantamento, a liberação da primeira parcela em 20% (vinte por cento) do valor total previsto neste Acordo, correspondente à R\$ «**Total_Adiantamento**» («TotalAdiantamentoExtenso»), ficando a liberação das demais parcelas condicionada à comprovação da utilização da parcela de adiantamento, nos termos previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros concedidos à **CONVENENTE** serão liberados mediante apresentação ao **FSA/ODM CAIXA** do relatório financeiro e de progresso do projeto caracterizando a execução das atividades previstas, em modelo a ser fornecido posteriormente, com demonstrativo dos pagamentos realizados e respectivos documentos fiscais e guias de recolhimento de tributos devidamente liquidados – originais ou cópia autenticada – contendo:

- a) discriminação dos itens de despesas, conforme constante do **Cronograma Físico-Financeiro**;
- b) notas fiscais, RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) e/ou recibos que comprovem as despesas realizadas.
- c) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;
- d) aposição do “De Acordo”, pela **CONVENENTE**, atestando o recebimento dos bens e/ou a prestação dos serviços;
- e) no caso de despesas relativas à aquisição de equipamentos e de reparos de infraestrutura, apresentar pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) orçamentos, que justifique a escolha do fornecedor;
- f) no caso de despesas relativas à manutenção de infraestrutura conduzidas por empresas do ramo, anexar ao documento fiscal contrato firmado entre a Convenente e a Construtora, Boletim de Medição da Obra, a ser realizado pela **CONVENENTE**, de acordo com a etapa a ser liberada, e Termo de Recebimento da Obra quando da liberação da última parcela referente à obra civil;
- g) no caso de despesas relativas à prestação de assistência técnica ou consultoria, anexar ao documento fiscal relatório de atividades elaborado pelo prestador de serviço, o contrato firmado;
- h) no caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional, anexar ao documento fiscal a relação de participantes contendo a data de nascimento, o nome da mãe, o endereço e o telefone para contato;
- i) certidões atualizadas negativas de débito junto ao INSS e de Regularidade de Situação do FGTS;
- j) ateste pelo Comitê Regional Programa CAIXA ODM em modelo a ser fornecido pelo FSA/ODM CAIXA.

Parágrafo Quinto - Para liberação das parcelas o FSA/ODM CAIXA verificará a adimplência da **CONVENENTE** junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados CADIN e junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo Sexto – O **FSA/ODM CAIXA** poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas do adiantamento. O valor glosado será deduzido da próxima parcela ou solicitado sua devolução no caso de inexistir outras parcelas a serem adiantadas.

Parágrafo Sétimo – A última parcela do Acordo somente será paga mediante a apresentação do Relatório Final, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Acordo, sendo atestada a realização



integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas, bem como a apresentação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Propriedade dos Bens - Os equipamentos adquiridos ficarão sob a responsabilidade da **CONVENENTE** durante o desenvolvimento do projeto, devendo ao final da execução serem doados à entidade representativa do grupo beneficiário da intervenção e, na impossibilidade dessa doação, a outro grupo social vulnerável indicado pela CAIXA.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente Acordo, a não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos deste Instrumento, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pelo **FSA/ODM CAIXA**.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar ao Comitê Regional Programa CAIXA ODM, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes dessas despesas, de forma a permitir sua liquidação simultaneamente ao crédito realizado aos fornecedores/executores à **CONVENENTE**, quando esta comprovar sua quitação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos referentes aos bens adquiridos e serviços realizados serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente na CAIXA, ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco.

CLÁUSULA NONA – Monitoramento e Avaliação do Projeto - A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar ao **FSA/ODM CAIXA** e ao Comitê Regional Programa CAIXA ODM a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo o **FSA/ODM CAIXA**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos – Fica convencionado que o **FSA/ODM CAIXA** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização - mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente Acordo – diante das seguintes ocorrências:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação de prestação de contas de adiantamentos de recursos financeiros concedidos;
- c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- d) inexatidão ou falta de informações nos relatórios parciais de execução da **CONVENENTE**, sobre o andamento do Projeto;
- e) paralisação do Projeto ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- f) não divulgação do aporte financeiro realizado pelo **FSA/ODM CAIXA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda;
- g) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Resultados do Projeto - Ao final da realização física e financeira do Projeto, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Terceira, a **CONVENENTE** apresentará ao **FSA/ODM CAIXA**, por intermédio do Comitê Regional Programa CAIXA ODM, relatório final elaborado em modelo específico, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes da Proposta aprovada, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pelo **FSA/ODM CAIXA** quanto a contrapartida da **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto.



Parágrafo Único – Ao encaminhar o relatório final ao **FSA/ODM CAIXA**, o Comitê Regional Programa CAIXA ODM juntará seu parecer e extratos bancários da conta de depósitos específica do Projeto, contendo toda a movimentação financeira, desde a abertura até seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Divulgação - Obriga-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome do **FSA/ODM CAIXA**, da **CAIXA**, sua mantenedora, e das demais instituições envolvidas no Projeto, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe ainda:

- a) fazer menção à participação do **FSA/ODM CAIXA** como aportadora de recursos financeiros ao Projeto, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
- b) remeter ao Comitê Regional Programa CAIXA ODM, para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionadas para o Projeto, tais como cartazes, folhetos, convites, *release* para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos;
- c) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias - assinatura do Acordo, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos - bem como confecção de placas de obras;
- d) mencionar o apoio recebido do **FSA/ODM CAIXA** e dos demais parceiros nas máquinas e equipamentos adquiridos, na capa de qualquer publicação, conforme modelos fornecidos pelo **FSA/ODM CAIXA**;
- e) providenciar afixação, em caso de obra civil, de placa provisória (durante a obra) e definitiva (após a conclusão), indicativas da participação do **FSA/ODM CAIXA** como parceira do Projeto, conforme modelos fornecidos através do Comitê Regional;
- f) permitir ao **FSA/ODM CAIXA** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações de divulgação do Projeto deverão ser realizadas pela **CONVENENTE**, sob consulta e orientação do **FSA/ODM CAIXA**.

Parágrafo Segundo – O **FSA/ODM CAIXA** e a **CAIXA** reservam-se o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias - A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo - Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção do **FSA/ODM CAIXA** e do Comitê Regional Programa CAIXA ODM de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Terceiro – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de extratos mensais da conta bancária específica do Projeto, obtíveis junto à **AGÊNCIA**, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula pelo período de 15 (quinze) anos, disponibilizando-os, quando solicitados, ao **FSA/ODM CAIXA** e aos órgãos de fiscalização e controle.



Parágrafo Quinto - A **CONVENENTE** compromete-se a contribuir, observadas as exigências legais, para a erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e Análogo e o Compromisso no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes assinados juntamente com este Acordo.

Parágrafo Sexto - A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente Acordo, as mesmas condições estabelecidas no *caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Denúncia - O **FSA/ODM CAIXA** poderá denunciar este Acordo, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita a **CONVENENTE** - inclusive a restituição de aportes financeiros já utilizados - ante as seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado neste Acordo, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer das obrigações pactuadas;
- d) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente Acordo;
- e) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**, se esta for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que tenham impossibilitado o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será comunicada pelo **FSA/ODM CAIXA** à **CONVENENTE** por correspondência dirigida a seu representante legal, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo - Obriga-se a **CONVENENTE**, a restituir os recursos que lhe tenham sido repassados, inclusive aqueles relativos às despesas por ela incorridas e relacionadas ao presente **ACORDO**, sendo que cada parcela deverá ser atualizada *pro rata temporis* com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, e adicionada de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nas alíneas desta Cláusula e o **FSA/ODM CAIXA** decidir pela rescisão do **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Documentos Integrantes do Acordo – O Projeto da **CONVENENTE**, datada de «Proposta_data», contendo «Projeto_Paginas» folhas, bem como o **Cronograma Físico-Financeiro**, emitidos pelo **FSA/ODM CAIXA** após exame e aprovação do pleito em seu âmbito - todos devidamente rubricados pelos celebrantes – são parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Modificações – O presente Acordo, obrigatoriamente, só poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação – O extrato do presente instrumento de **ACORDO** será publicado na imprensa oficial, como condição indispensável para a sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Atribuições/Responsabilidades da CONVENENTE – é atribuição/responsabilidade da **CONVENENTE** comunicar ao **FSA/ODM CAIXA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução do projeto.”.



Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

xxxxx, XX de xxxx de 2011.

Representante CAIXA

«BENEFICIÁRIA_NOME»
«REPRESENTANT_NOME»

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VII

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. A entidade deverá obrigatoriamente apresentar documentação e situação cadastral, conforme abaixo:
 - Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - Certidão Negativa de Débito Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
 - Licença Ambiental, se for o caso.
2. Irregularidades constatadas na documentação e irregularidades junto aos registros implicarão na desclassificação automática do projeto.
3. A documentação incompleta ou vencida implica a automática desclassificação do projeto.

